



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/406

Vitória, 23 de junho de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória,
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.183, o Autógrafo de Lei nº 11.914/2025, referente ao Projeto de Lei nº 211/2025, de autoria da Vereadora Mara Maroca.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4743629/2025
Ref.Proc.14893/2025-CMV/DEL
/vpo





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.183

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ficam autorizadas a utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA, a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§1º. O símbolo de que trata o caput consiste em uma fita composta por peças de quebra cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§2º. O símbolo (TEA) poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

Art. 2º. A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.



Art. 3º. As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de junho de 2025



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4743629/2025
Ref.Proc.14893/2025-CMV/DEL
/vpo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003400320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 24/06/2025 17:36

Checksum: **1CA0BBDEB2D915D1CB2F6E88F4C12B788E5FE41C73E532DFAC2CBF55E83EF5CE**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310032003400320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.